



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 130, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20 de outubro de 2022, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 26/2022

Processo Administrativo nº 24.860/2015.

**DESAFETA ÁREA DA CATEGORIA DE BEM
DE USO COMUM DO POVO PARA
CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DOMINIAL,
COM VISTAS A SUA POSTERIOR
ALIENAÇÃO.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial, o terreno de propriedade do Município de Santo André, com 135,13 m² (cento e trinta e cinco metros e treze decímetros quadrados), de classificação fiscal nº 02.121.030, pertencente à matrícula nº 108.484 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 24.860/2015, com as seguintes características:

“Um terreno situado na Avenida dos Estados, Vila Metalúrgica, que assim se descreve: Inicia-se no ponto A, localizado na intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Teixeira de Freitas e da Avenida dos Estados, deste ponto segue no azimute 169º12'32”, pelo alinhamento predial da Avenida dos Estados (confrontando com parte do mesmo lote 05 da quadra 111, atingida pela abertura (duplicação) desta avenida), numa distância de 29,70 metros, até o ponto B; daí deflete à esquerda e segue no azimute 79º07'46”, numa distância de 6,50 metros, confrontando com o imóvel de classificação fiscal nº 02.121.033, até o ponto C; daí deflete à esquerda e segue no azimute 59º38'19”, numa distância de 2,50 metros, confrontando com o imóvel de classificação fiscal nº 02.121.033, até o ponto D; daí deflete à esquerda e segue no azimute 332º04'36”, numa distância de 30,00 metros, confrontando com o imóvel de classificação fiscal nº 02.121.032, até o ponto A, início desta descrição, encerrando a área de 135,13 m². Classificação fiscal nº 02.121.030 (em área maior).”

Art. 2º Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1º desta lei, observadas as cautelas legais, pelo valor de R\$ 81.854,33 (oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

quatro reais e trinta e três centavos), equivalentes a 7.230,677 (sete mil, duzentos e trinta e seiscentos e setenta e sete milésimos) de Fator Monetário Padrão – FMP.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação.

§ 2º Fica facultado ao adquirente efetuar a quitação, parcial ou integral, do valor estabelecido no *caput* deste artigo, através de precatórios em que o Município de Santo André figure como devedor, nos termos previsto no §11, do art. 100 da Constituição Federal.

§ 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.

§ 4º O valor estabelecido no *caput* deste artigo será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 21 de outubro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 4743/2022
/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380037003800390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.